

## A lei contra a natureza

Se alguém me pedisse para demonstrar que a soma dos ângulos internos de um triângulo é 180º, creio que conseguiria fazê-lo com facilidade. Acharia, porém, muito difícil "provar" que um círculo é redondo, que o todo é maior do que suas partes, que a vida humana é inviolável, que o homossexualismo é um vício contra a natureza.

Deve entrar em pauta no plenário da Câmara, no próximo dia 9 de maio, o terrível Projeto de Lei 1151/95, da ex-deputada federal Marta Suplicy (PT/SP) que, de acordo com substitutivo aprovado na Comissão Especial, "**disciplina a parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências**". Tal projeto, impensável há alguns anos, agora já encontra a aceitação ou, ao menos, a indiferença de uma parte da sociedade. Parece que nem todos os cidadãos entendem a gravidade de o Estado legislar contra a natureza. Tentarei explicar.

Todas as leis feitas por uma nação (o chamado direito positivo) repousam sobre leis anteriores ao homem e independentes da vontade humana: as leis naturais (que constituem o direito natural). Exemplificando: a Constituição brasileira não faz nenhum favor ao dizer que a vida humana é inviolável (art. 5º, caput). Não é o Estado quem concede ao cidadão o direito a vida. Ele reconhece que tal direito existe naturalmente e dispõe-se a assegurá-lo.

De maneira similar, não foi uma lei humana que criou a dualidade e a complementaridade dos sexos. Ao dizer que "a família é a base da sociedade" (art. 226), a Constituição Federal apenas constata um fato natural: homem e mulher tendem a constituir uma sociedade, ordenada à complementação mútua e à procriação. Tal união estável e perpétua, firmada através de um contrato, é o ambiente em que naturalmente são gerados e educados os novos cidadãos. Por isso, prossegue o mesmo artigo, a família "tem proteção especial do Estado".

Legislar segundo a natureza é preciso. Mas não é suficiente. É preciso também legislar segundo a reta razão. Assim, não é antinatural que o Estado cobre impostos dos cidadãos. Mas contraria a reta razão cobrar impostos extorsivos, acima das exigências do bem comum.

O direito positivo brasileiro, em perfeito acordo com a natureza e a reta razão, proíbe o adultério, punindo-o com 15 dias a 6 meses de detenção (art. 240 Código Penal). O adúltero poderia tentar "justificar-se" dizendo que sentiu uma atração "natural" por uma pessoa do outro sexo, que não o seu cônjuge. No entanto, se é verdade que é natural a atração que há entre pessoas de sexos diferentes, também é verdade que o ser humano é dotado de razão para governar seus instintos. O adultério não é um delito contra a natureza, mas contra a reta razão. Sentir atração natural por uma comida apetitosa não justifica a furto ou o roubo de tal alimento. Também nesse caso, a razão deve governar o instinto.

Há, porém, delitos que são particularmente graves, por corromperem não apenas a razão, mas a própria natureza. O grande mestre do século XIII, Santo Tomás de Aquino, explica-nos: como os princípios da razão fundam-se sobre os princípios da natureza, a corrupção da natureza é a pior de todas as corrupções. Assim, entre todas as espécies de luxúria (adultério, fornicação...) a pior de todas é o vício contra a natureza (cf. Suma Teológica, II-II, questão 154, artigo 11, corpo). Explicando melhor: o ato cometido pelo adúltero é natural. O que há de errado no adultério não é o ato em si, mas a pessoa com a qual ele é

praticado: alguém que não é o próprio cônjuge. No caso, porém, da união carnal entre duas pessoas do mesmo sexo, é o próprio ato que, em si mesmo, é contrário à natureza. O organismo masculino não foi feito para unir-se ao de outro homem, nem o organismo feminino para unir-se ao de outra mulher.

A conjunção carnal de dois homens ou de duas mulheres não é uma união "sexual", embora eles tentem fazer uso (antinatural) de seus órgãos reprodutores. Tal ato é totalmente avesso à reprodução e à complementação homem-mulher.

Na impossibilidade de realizarem o ato conjugal, que requer órgãos complementares (o pênis e a vagina), os pederastas e as lésbicas procuram fazer uso de outros, como o ânus e a boca. Ora, a boca pertence ao aparelho digestivo e o ânus tem evidentemente função excretora. Os atos de homossexualidade são, portanto, uma grosseiríssima caricatura do ato conjugal, tal como foi querido por Deus e inscrito na natureza.

O Estado toma sua legitimidade da natureza e não pode legislar contra ela. Se o fizer, estará traindo sua função social.

Sobre o homossexualismo há algumas confusões que precisam ser esclarecidas:

1) Não é verdade que a Constituição Federal, ao assegurar o direito à "intimidade" e à "vida privada" das pessoas (art. 5º - inciso X), conceda aos cidadãos a faculdade de fazerem o que quiserem, desde que ocultamente. A intimidade e a privacidade supõem a probidade do comportamento humano. O adultério, ainda que praticado privadamente, não deixa de ser um ilícito penal.

2) Também não é verdade que o homossexualismo não afeta e nem interessa a sociedade, mas tão somente os autores da conjunção carnal. Nenhum de nós é uma ilha. Nossos atos, por mais "ocultos" que pareçam, têm efeitos sobre a sociedade. E a esta interessa a integridade moral de seus membros.

3) De maneira análoga, o suicídio não é um ato indiferente, deixado ao arbítrio de cada indivíduo. O direito à vida não significa direito sobre a extinção da própria vida. Assim, o suicida não pode invocar o direito constitucional à intimidade ou à vida privada para justificar seu ato. Obviamente, após o fato consumado, não há possibilidade de puni-lo. No entanto, tal ato é ilícito, o que se depreende: do fato de o art. 122 CP incriminar o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; e do fato de o art. 146 §3º inciso II CP não considerar ilegal o constrangimento feito para impedir o suicídio.

4) A proibição constitucional da discriminação (art. 5º - inciso XLI) não pode ser invocada para, por exemplo: obrigar os seminários e conventos a admitir homossexuais entre seus membros; para proibir que os empregadores despeçam seus empregados ao descobrirem que são homossexuais; para obrigar os cidadãos a conviver passivamente com cenas onde carece a vergonha, praticadas em bares ou restaurantes entre pessoas do mesmo sexo. Convém lembrar que a Constituição só proíbe a discriminação "atentatória dos direitos e liberdades fundamentais". E não existe o direito (muito menos direito "fundamental") de agir contra a natureza.

5) Nem toda discriminação é injusta. O ladrão é discriminado justamente do meio dos cidadãos e privado de seu direito à liberdade, como pena pela sua violação à propriedade alheia. Por isso, referindo-se aos homossexuais, o Catecismo da Igreja Católica não diz, sem mais, que não devemos discriminá-los. Diz textualmente: "Evitar-se-á para com eles todo sinal de discriminação **injusta** (grifei)" (Catecismo da Igreja Católica, n.º 2358)

Sobre o Projeto em pauta, há ainda outras observações importantes:

1) Se aprovado e convertido em lei, o PL 1151/95 **vai legitimar a convivência homossexual**, assegurando aos homossexuais os "direitos à propriedade, à sucessão e aos demais regulados nesta Lei" (art. 1º). É ilusório argüir que tal "parceria registrada" não teria o mesmo "status" do casamento, que os "parceiros" não teriam direito à adoção e que apenas estaria protegido o seu "patrimônio comum". Como nenhum de nós tem o direito de praticar uma conjunção carnal antinatural, menos ainda temos o direito de converter tal ato em um hábito, formando uma espécie de "sociedade homossexual", que deveria ser guardada pelo Estado. Analogamente, como nenhum de nós tem o direito de roubar, muito menos temos o direito de formar uma quadrilha. E não é dever do Estado assegurar aos ladrões que convivem estavelmente, a partilha "eqüitativa" do produto de seu roubo.

2) Citando o deputado pró-vida Severino Cavalcanti (PPB/PE): "Hoje o nosso Código Civil, como todos reconhecem, garante o direito de celebrar contrato de sociedade a pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente que mutuamente se obrigam a combinar seus esforços ou recursos para lograr fins comuns, com uma posterior divisão de patrimônio, partilha de bens, direito de herança e tudo" (Art. 1363). Se o objetivo é simplesmente uma sociedade de bens, mas não a prática homossexual, o Projeto em questão carece totalmente de sentido. Apoiá-lo é o mesmo que apoiar o homossexualismo.

Uma última observação: durante todo este artigo a palavra **homossexualismo** foi empregada para a conjunção carnal entre pessoas do mesmo sexo, e a palavra **homossexual** para aquele que voluntariamente pratica tal conjunção. Não se cogitou aqui das pessoas que, por algum distúrbio, sentem atração antinatural por outrem do mesmo sexo, mas que, fazendo valer a razão sobre o instinto, vencem gloriosamente a tentação.

Anápolis, 06 de maio de 2001

Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz

Presidente do Pró-Vida de Anápolis

---

Extraído em 09/07/2013 do link: <http://www.providaanapolis.org.br/index.php/todos-os-artigos/item/361-a-lei-contra-a-natureza>

**Divulgado por Baú Católico: [baucatolico.wordpress.com](http://baucatolico.wordpress.com)**